



## **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 36**

**Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335**

### **PERGUNTA 01**

De acordo com o Quadro da Taxa de BDI Aplicado, disponibilizado no edital, para o cálculo do BDI, o % adotado para o “Acréscimo de acordo com lei de desoneração: Nº12.546 e Nº12.844” foi de 2%. Conforme Instrução Normativa RFB no. 2053 da Receita Federal, de 06 de dezembro de 2021, Anexo I, o Acréscimo de acordo com lei de desoneração: Nº12.546 e Nº12.844 (CPRB) deverá ser de 4,50%. Desta forma, entendemos que BDI deverá ser alterado e, conseqüentemente, o orçamento do edital corrigido. Favor confirmar nosso entendimento. Caso não seja este o entendimento, favor informar como proceder.

### **RESPOSTA**

O BDI apresentado nos documentos da licitação é aquele utilizado como referência do DER/PB. Sabendo-se que o mesmo é composto por parcelas que são particulares ao tipo de obra e da empresa que o apresenta, a exemplo do custo de administração central, custo financeiro, margem de incerteza, entre outros. Portanto, a empresa licitante deverá compor seu próprio BDI de modo que os custos finais dos serviços não ultrapassem os preços unitários de referência, constantes das tabelas do DER/PB, SICRO e SINAPI, nesta ordem de prevalência.

### **PERGUNTA 02**

Na resposta à pergunta 2 do Questionamento nº 13 e na resposta à pergunta 4 do Questionamento nº 21 é informado que na Proposta Comercial deve ser apresentado o Orçamento Sintético. Estamos entendendo que o Orçamento Sintético é o Quadro denominado Resumo do Orçamento - Quadro QD-3.1 apresentado no Anexo III do Edital. Favor confirmar se o nosso entendimento é correto.

Caso negativo, favor informar qual Quadro deve ser preenchido para atender ao Orçamento Sintético.

### **RESPOSTA**

Informamos que o entendimento está correto.



### PERGUNTA 03

Conforme quadros disponibilizados no edital, Quadro das Taxas de Encargos Sociais e o Quadro das Taxas de BDI, demonstram que o orçamento do edital considerou a execução da obra no regime de desoneração da folha de pagamento, ou seja, no Encargos Sociais não considerou o valor referente ao INSS patronal e no BDI considerou o Acréscimo de acordo com as leis de desoneração N°12.546 e N°12.844.

Entretanto, o CNAE principal da nossa empresa é 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, este CNAE não permite a desoneração da folha de pagamento conforme Incisos IV e VII do Art. 7º e do § 9º do artigo 9º da Lei 12.546, alterada pela Lei 12.844. Importante salientar também que a empresa pode optar por adotar o regime de desoneração da folha de pagamento conforme caput do art. 7º mencionado acima.

Diante do exposto, estamos entendendo que as empresas poderão, tanto no Quadro das Taxas de Encargos Sociais e o no Quadro das Taxas de BDI, alterarem os referidos quadros, adequando-os ao regime fiscal que elas estiverem praticando.

Favor confirmar nosso entendimento.

Caso não seja este o entendimento, favor informar como proceder.

### RESPOSTA

A empresa licitante poderá optar pelo regime de desoneração de acordo com seu regime fiscal, porém os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços unitários de referência da Tabela do DER/PB, SICRO e SINAPI, nesta ordem de prevalência.

  
WISLENE M. N. P. DA SILVA  
PRESIDENTE CEC/SEIRH